Continuação

Eletrobras
Eletronuclear

# ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A.

CNPJ Nº 42.540.211/0001-67
HTTP://WWW.ELETRONUCLEAR.GOV.BR

PÁTRIA AMADA BRASIL
GOVERNO FEDERAL
Ministério de Minas e Energia

| PLANOS DE INCENTIVO DE DESLIGAMENTO 2018 - R$ MIL | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Descritivo | 31/12/2018 | 31/12/2019 | | |
| | | Provisão | Baixa / Transferência | Saldo |
| Circulante | | | | |
| Incentivo - PDC 2 | - | 5.661 | (4.934) | 727 |
| Incentivo - PDC 3 | - | 8.292 | - | 8.292 |
| Plano Médico - PSPE | 18.748 | - | (10.718) | 8.030 |
| Plano Médico - PAE | 6.380 | - | - | 6.380 |
| Plano Médico - PDC | 712 | 588 | (55) | 1.245 |
| Plano Médico - PDC 2 | - | 685 | (750) | (65) |
| Plano Médico - PDC 3 | - | 1.178 | - | 1.178 |
| Subtotal | 25.840 | 16.404 | (16.457) | 25.787 |
| Não Circulante | | | | |
| Plano Médico - PSPE | 8.035 | - | (8.032) | 3 |
| Plano Médico - PAE | 18.131 | - | (6.376) | 11.755 |
| Plano Médico - PDC | 2.489 | 1.400 | (911) | 2.978 |
| Plano Médico - PDC 2 | - | 1.880 | (625) | 1.255 |
| Plano Médico - PDC 3 | - | 2.307 | - | 2.307 |
| Subtotal | 28.655 | 5.587 | (15.944) | 18.298 |
| TOTAL | 54.495 | 21.991 | (32.401) | 44.085 |

**NOTA 23 – PROVISÕES PARA RISCOS**

A Companhia, amparada pela sua Procuradoria Jurídica, mantém o registro no passivo não circulante, de provisões para contingências judiciais que atendem os critérios de reconhecimento apresentados no CPC 25 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, conforme quadro abaixo:

**a) Composição**

| CONTINGÊNCIAS | R$ MIL | | | |
|---|---|---|---|---|
| | 31/12/2019 | | 31/12/2018 | |
| | Provisão Acumulada | Depósitos Judiciais | Provisão Acumulada | Depósitos Judiciais |
| - TRABALHISTA | | | | |
| Principal | 126.983 | 30.926 | 123.796 | 35.312 |
| Atualização | 51.015 | 13.835 | 36.832 | 18.894 |
| | 177.998 | 44.761 | 160.628 | 54.206 |
| - TRIBUTÁRIA | | | | |
| Principal | 6.150 | 8.064 | 21.223 | 28.233 |
| PrincipalTributos Federais/Estaduais | 19 | - | 8.216 | 1 |
| INSS | 6.132 | 8.064 | 13.007 | 28.232 |
| Atualização | 10.995 | 6.527 | 26.443 | 18.905 |
| | 17.146 | 14.591 | 47.666 | 47.138 |
| - CÍVEL | | | | |
| Principal | 2.598 | 36 | 6.049 | 1.091 |
| Atualização | 3.818 | 3 | 1.720 | 60 |
| | 6.416 | 39 | 7.769 | 1.151 |
| - AMBIENTAL | | | | |
| Principal | 21.208 | - | 20.905 | - |
| Atualização | 11.397 | - | 7.109 | - |
| | 32.605 | - | 28.014 | - |
| TOTAL | 234.165 | 59.391 | 244.077 | 102.495 |

Os montantes das contingências com prognóstico de perdas prováveis não estão líquidos dos depósitos judiciais correspondentes. Os depósitos judiciais do quadro acima são apenas aqueles referentes às contingências de perda provável. Os demais depósitos judiciais da Companhia estão divulgados na nota 12.

Os processos judiciais, avaliados como de perda possível, movidos contra a Companhia e, portanto, não provisionados, montam R$ 1.441.552 atualizados em 31 de dezembro 2019 (R$ 1.371.086 em 31 de dezembro de 2018), sendo R$ 906.361 de processos de natureza trabalhista (R$ 887.722 em 31 de dezembro de 2018), R$ 120.352 de ações tributárias (R$ 128.634 em 31 de dezembro de 2018), R$ 414.839 de ações cíveis (R$ 354.730 em 31 de dezembro de 2018).
Dentre as ações de causas prováveis e possíveis, e, que apresentam valores avaliados com perda superiores a 1% da Receita Operacional Líquida (até dezembro de 2019), ou seja, acima de R$ 30.874, destacam-se:

| a) Ação Trabalhista nº 0064500-25.1989.5.01.0029 | |
|---|---|
| **Instância /Juízo** | [1ª] Instância - [29ª] Vara do Trabalho da Capital do Rio de Janeiro |
| **Partes** | Sindicato do Engenheiros do Estado do RJ – SENGE (Substituindo cerca de 245 empregados e ex-empregados) x Eletrobras Eletronuclear (Reclamada) |
| **Valores, bens ou direitos envolvidos** | R$ 527.931 |
| **Objeto:** | URP/1989 – Plano Econômico. A controvérsia principal do processo reside na interpretação da coisa julgada que delimitou o pagamento do índice da URP apenas do mês de fevereiro de 1989. Contudo, em fase de liquidação a outra parte alegou que deve ser aplicado o índice de 26,05% mês a mês até sua incorporação na remuneração dos substituídos ou até sua demissão. Há possibilidade de ter decisão judicial homologando o valor histórico de R$ 359.671, calculado pelo perito judicial em 2014. Ressalte-se que a Advocacia Geral da União – AGU ingressou nos autos. A AGU tem tese jurídica que se alinha à defesa da Eletrobras Eletronuclear, ao explicitar que: [1] a decisão em fase de liquidação/ execução que estabelece direito à incorporação da URP/1989 na remuneração dos substituídos ofende a decisão já transitada em julgado; [2] o valor exigido com base na decisão transitada em julgado, ou seja, o pagamento da URP relativa apenas ao mês de fevereiro de 1989, já foi adimplido, por conta da existência de Acordo Coletivo pactuado em 1989, entre as partes da presente ação judicial, cujo conteúdo trata especificadamente da quitação da URP/1989. No momento há laudo emitido pelo perito do Juízo. Em 24.11.2017 foi publicada decisão judicial para as partes se manifestarem em relação ao laudo pericial que respondeu os quesitos apresentados pela Companhia. Nesse laudo o Perito do Juízo, por amostragem, destacou que os valores indicados no acordo coletivo específico da URP de fevereiro de 1989 foram pagos. A última decisão publicada em diário oficial é a do dia 16.03.2018, destinada à parte autora (SENGE) para que oferte manifestação em relação a petição apresentada pela parte Ré. Há outros andamentos processuais que constam no sítio eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, são eles: [1] autos enviados à contadoria da Vara; [2] homologada a liquidação; [3] petição da União Federal; [4] petição do Senge com impugnação aos cálculos, todos atos processuais aos quais a Companhia ainda não foi intimada para tomar ciência. Em 29 de janeiro de 2019 foi publicada decisão para a Companhia pagar o débito ou ofertar defesa, o que inaugurou a fase de execução do processo. De toda forma, na decisão a Companhia foi isentada de ofertar bens à penhora para ajuizar eventual defesa. Foram interpostos embargos de declaração pela Eletrobras Eletronuclear, sem decisão de julgamento publicada. Foi publicada decisão em 19.07.19 para a Companhia pagar honorário do perito do Juízo, o que já foi realizado. |
| **Expectativa de Perda** | Possível |

| b) Ação Tributária/ Fiscal nº 0003767-29.2009.8.19.0001 | |
|---|---|
| **Instância /Juízo** | [1ª] Instância - [11ª] Vara de Fazenda Pública do Tribunal de Justiça do Estado do RJ |
| **Partes** | Estado do Rio de Janeiro (Exequente) x Eletrobras Eletronuclear (Executada) |
| **Valores, bens ou direitos envolvidos** | Valor atualizado: R$ 119.549 |
| **Objeto:** | No auto de infração nº 01.134725-9 é exigida a certidão n. 2008/027.141-2, crédito tributário exigido na presente execução fiscal. Em síntese, a Receita Estadual descreve que a Companhia realizou creditamento indevido de ICMS, por utilizar documentação incorreta e inidônea. Em contraponto a Companhia argumenta que os documentos utilizados para o creditamento são idôneos, já que por ser Furnas responsável pela importação antes da cisão, por sucessão universal de direitos e obrigações, a Companhia passou a ser detentora do crédito, de toda forma, assevera também que não utilizou tais créditos. Foram ajuizados os embargos à execução de n. 0404842-28.2015.8.19.0001 pela Eletrobras Eletronuclear. Há um seguro garantindo o Juízo, o que possibilidade a emissão da certidão tributária estadual e o impedimento de penhora on line das contas da Companhia. Em 31.08.2018 foi publicada decisão judicial para as partes se manifestarem quanto ao laudo emitido pelo perito judicial. O perito do Juízo destacou que a Companhia não realizou o aproveitamento do crédito fiscal indicado pelo Fisco Estadual. A Companhia manifestou-se quanto àquele laudo e juntou documentos. O processo foi remetido à Procuradoria do Estado do Rio de Janeiro em 10.10.2018. Em 24.04.2019 foi publicada sentença de procedência dos embargos à execução, com a consequente extinção da execução. O Juízo considerou a tese da Companhia no sentido de que os créditos foram estornados. O Estado do Rio de Janeiro apelou da sentença e a Companhia ofertou suas contrarrazões, com encaminhamento do processo em 14.10.2019 para a instância superior (Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro). O TJRJ julgou improcedente o recurso de apelação do Estado do Rio de Janeiro, mantendo a decisão de 1º instância favorável à Companhia. Em 21.01.2020 foram interpostos embargos de declaração pelo Estado do Rio de Janeiro. |
| **Expectativa de Perda** | Possível |

| c) Ação Cível nº 0508930-19.2016.4.02.5101 | |
|---|---|
| **Instância /Juízo** | [1ª] Instância - [32ª] Vara Federal do Rio de Janeiro |
| **Partes** | Consórcio Angramon (Autor) x Eletrobras Eletronuclear (Ré) |
| **Valores, bens ou direitos envolvidos** | Valor atualizado: R$ 35.150 |
| **Objeto:** | A autora busca a declaração de rescisão dos contratos e levantamento das garantias contratuais. Requer, igualmente, a não aplicação das penalidades legais e contratuais. Sentença de 1º Grau desfavorável à Companhia, reconhecendo (i) a rescisão dos contratos GAC.T/CT - 4500167239 e GAC.T/CT – 4500167242, firmados com o Consórcio Angramon, em razão da falta de pagamento das obrigações por parte da ré por período superior a 90 (noventa) dias, nos termos do art. 78, XV, da Lei 8.666/93 e da cláusula 25.1.11 dos contratos e (ii) condenando a ETN ao pagamento de honorários advocatícios fixados a razão de 1% do valor atualizado do contrato. |
| **Expectativa de Perda** | Possível |

| d) Ação Trabalhista nº 0010786-77.2015.5.08.0116 | |
|---|---|
| **Instância /Juízo** | [1ª] Instância - 1ª Vara do Trabalho de Paragominas |
| **Partes** | Maria Raimunda Viana de Oliveira e outros (Autores) x Eletrobras Eletronuclear (Reclamada) e Outros |
| **Valores, bens ou direitos envolvidos** | Valor atualizado: R$ 40.767 |
| **Objeto:** | Trata-se de demanda ajuizada por ex-empregados da Companhia Bauxita Brasileira, que foi subcontratada, sem a autorização da Eletronuclear, pela empresa Interamerican Ltda para a realização dos serviços de destinação final de aproximadamente 10.000 Kg (dez mil quilogramas) de resíduos Industriais provenientes de sobra da construção da Usina Angra 2, no município de Angra dos Reis-RJ, o que gerou pedido do Reclamante para ressarcimento de danos materiais/morais decorrentes do exercício de atividade laboral sem o uso de equipamentos adequados. Há aproximadamente setenta e cinco reclamadas. Além do exposto acima, há alegação de prescrição quanto ao direito dos reclamantes. Processo em fase de 1º Grau recursal, sem prolação de sentença. O juiz determinou em despacho para que as partes tomem ciência de que a perícia médica e os exames laboratoriais serão realizados na data, local e hora informados pelo perito, devendo o mesmo notificar seus assistentes técnicos. |
| **Expectativa de Perda** | Possível |

| e) Ação Trabalhista nº 0010788-47.2015.5.08.0116 | |
|---|---|
| **Instância /Juízo** | [1ª] Instância - 1ª Vara do Trabalho de Paragominas |
| **Partes** | Vanderley Costa Oliveira e outros x Eletrobras Eletronuclear (Reclamada) e Outros |
| **Valores, bens ou direitos envolvidos** | Valor atualizado: R$ 142.686 |
| **Objeto:** | Trata-se de demanda ajuizada por ex-empregados da Companhia Bauxita Brasileira, que foi subcontratada, sem a autorização da Eletronuclear, pela empresa Interamerican Ltda para a realização dos serviços de destinação final de aproximadamente 10.000 Kg (dez mil quilogramas) de resíduos Industriais provenientes de sobra da construção da Usina Angra 2, no município de Angra dos Reis-RJ, o que gerou pedido dos Reclamantes para ressarcimento de danos materiais/morais decorrentes do exercício de atividade laboral sem o uso de equipamentos adequados. Há aproximadamente setenta e cinco reclamadas. Além do exposto acima, há alegação de prescrição quanto ao direito dos reclamantes. Processo em fase de 1º Grau recursal, sem prolação de sentença. O juiz determinou em despacho para que as partes tomem ciência de que a perícia médica e os exames laboratoriais serão realizados na data, local e hora informados pelo perito, devendo o mesmo notificar seus assistentes técnicos. |
| **Expectativa de Perda** | Possível |

| f) Ação Trabalhista nº 0010787-62.2015.5.08.0116 | |
|---|---|
| **Instância /Juízo** | [1ª] Instância - 1ª Vara do Trabalho de Paragominas |
| **Partes** | Leilson Souza Lima e outros x Eletrobras Eletronuclear (Reclamada) e Outros |
| **Valores, bens ou direitos envolvidos** | Valor atualizado: R$ 142.686 |
| **Objeto:** | Trata-se de demanda ajuizada por ex-empregados da Companhia Bauxita Brasileira, que foi subcontratada, sem a autorização da Eletronuclear, pela empresa Interamerican Ltda para a realização dos serviços de destinação final de aproximadamente 10.000 Kg (dez mil quilogramas) de resíduos Industriais provenientes de sobra da construção da Usina Angra 2, no município de Angra dos Reis-RJ, o que gerou pedido dos Reclamantes para ressarcimento de danos materiais/morais decorrentes do exercício de atividade laboral sem o uso de equipamentos adequados. Há aproximadamente setenta e cinco reclamadas. Além do exposto acima, há alegação de prescrição quanto ao direito dos reclamantes. Processo em fase de 1º Grau recursal, sem prolação de sentença. O juiz determinou em despacho para que as partes tomem ciência de que a perícia médica e os exames laboratoriais serão realizados na data, local e hora informados pelo perito, devendo o mesmo notificar seus assistentes técnicos. |
| **Expectativa de Perda** | Possível |

| g) Ação Cível nº 1024684-59.2018.4.01.3400 | |
|---|---|
| **Instância /Juízo** | [1ª] Instância – [16ª] Vara Federal - SJDF |
| **Partes** | RCS Tecnologia Ltda. |
| **Valores, bens ou direitos envolvidos** | Valor atualizado: R$ 88.281 |
| **Objeto:** | Mandado de Segurança, com pedido de provimento liminar, requerendo a anulação da decisão da autoridade coatora que desclassificou a impetrante da Licitação PE nº 369/2017. Pedido liminar indeferido. Houve apresentação de defesa pela ELETRONUCLEAR. Processo concluso para julgamento. Em 26.09.2019, o juiz proferiu despacho determinando que a empresa interessada IC Supply fosse intimada para, querendo, integrar o polo passivo da demanda e apresentar a sua contestação. |
| **Expectativa de Perda** | Possível |

Continua

Imprensa Oficial
GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO
documento assinado digitalmente
A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Segunda-feira, 20 de Abril de 2020 às 22:39:22 -0300.